



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal **Daniele Bettini**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Psicóloga, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 1º de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, e refere-se ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2000 a 9 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Leziane Aparecida Carbone dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 30 de junho de 2025, 1,2,3,4 e 7 de julho de 2025, por ter trabalhado nas eleições nos dias 25 de outubro de 1998 (um dia), 3 de outubro de 2004 (dois dias), 23 de outubro de 2005 (dois dias) e 3 de outubro de 2010 (um dia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão que avaliará os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para Fins de progressão funcional por via não acadêmica, e dá outras providências.

Nelson Antonio Rozani, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e em conformidade com o artigo 41 da Lei Complementar nº 005/1999, de 03 de maio de 1999, Capítulo VII, Seção III, artigo 38, Inciso II, e artigo 40, seus incisos e parágrafos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Representantes da Educação Municipal para avaliar os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto - SP para fins de progressão funcional por via não acadêmica.

Valdelice Helena Zerbinatti Miranda - RG 21.242.748-9;

Rita de Cássia de Lúcia Ferreira - RG 32.089.486-1;

Sonia Regina Sant Anna - RG. 16.787.095-6;

Maria Cristina Dalócio Cazoni - RG 21.242.746-5;

Marlene Staconi Carvalho - RG 29.835.041-5.

Art. 2º A comissão supra-designada, composta pelos cinco membros, avaliará os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto - SP, de acordo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

com os critérios estabelecidos pelo art. 40 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 005/1999, de 03 de maio de 1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 251, de 1º de dezembro de 2017.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

Nelson Antonio Rozani
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre os procedimentos para a atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 para o emprego público de Professor.”

ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ingresso de novos professores na rede municipal de ensino de Vista Alegre do Alto, em caráter efetivo, após o início do ano letivo;

CONSIDERANDO que tal ingresso ocorrerá em estrita observância da ordem classificatória homologada no Concurso Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO as disposições da legislação federal e municipal sobre o sistema de reserva de vagas para candidatos cotistas; e

CONSIDERANDO o interesse dos alunos e a necessária continuidade pedagógica nas unidades escolares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES EFETIVOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos convocados e nomeados no Concurso Público nº 01/2024 dar-se-á nos termos desta Resolução, observadas, no que couber, as normas vigentes que regem a organização do trabalho docente no âmbito da rede municipal de ensino, com vistas à efetivação da lotação inicial e ao exercício de suas funções docentes no ano letivo de 2025.

Art. 2º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas serão conduzidas pelas Diretoras de Escola e ocorrerão no dia 30/06/2025, na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto localizada na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278 - Centro, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, no seguinte horário:

I - Para os Professores de Educação Básica I (PEB I): às 14 horas.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final homologada do Concurso Público nº 01/2024, respeitada a alternância proporcional entre candidatos da ampla concorrência e os aprovados pelas cotas raciais, nos termos do edital do certame e da Lei municipal nº 2.692, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. Para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), considerando-se o total de 9 (nove) vagas a serem atribuídas, sendo 2 (duas) reservadas a candidatos cotistas, será adotado o critério de alternância proporcional, com a convocação de 1 (um) candidato cotista a cada 3 (três) vagas da ampla concorrência, até o preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º Para participar da respectiva sessão de atribuição, o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, e apresentar Declaração de próprio punho quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos de aposentadoria e/ou pensão, conforme o modelo disposto no Anexo único desta Resolução, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular e/ou informações sobre seus proventos.

Art. 5º As classes e aulas atribuídas aos ingressantes não lhes assegurarão vínculo definitivo com a unidade escolar ou o turno, para os anos subsequentes, sendo todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. No processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, os docentes ingressantes serão classificados em igualdade de condições com os demais integrantes da Classe Docente, segundo as normas específicas e sua ordem de classificação.

Art. 6º Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições constantes dos atos normativos anteriores que regulamentam o regime de atribuição de aulas, especialmente aquelas relativas:

I - ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); e

II - às condições legais para acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Da decisão que indeferir pedido de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, não caberá novo recurso administrativo.

Art. 8º. Aplicam-se, no que não conflitarem com esta Resolução, as disposições dos atos normativos anteriores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tratem do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da organização do trabalho docente.

Art. 9º. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto/SP, 25 de junho de 2025.

Alessandra C. C. Aidar
Secretária de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para os devidos

fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COMPATÍVEL COM O CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

ENTE EM QUE ACUMULA:

- GOVERNO DO ESTADO DO SP;
 MUNICÍPIO DE _____;
 UNIÃO.

DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____ / _____ / _____.

TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL:

- A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR
 A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;
 A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
 PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DO ART. 40 OU DOS ARTS. 42 E 142 COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

_____, _____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Contratante: Fone:

Endereço:.....

Bairro: Cidade:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE ACUMULO DE CARGO

Unidade: Fone:

Endereço:.....

Bairro: Cidade:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: RG.

Cargo/emprego/função:

Regime Jurídico:

3 - HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana	Carga Horária com aluno			Horas de Trabalho Pedagógico		
2ª feira	das	às	horas	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas	das	às	horas





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Sábado	das	às	horas	das	às	horas
Total da carga horária semanal:						
<p>Esclareço que a distância entre Unidade Escolar de acúmulo e a Unidade em Vista Alegre do Alto que o(a) servidor(a) vai atuar é de aproximadamente km.</p> <p>Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.</p> <p>....., de de 2025.</p> <p>..... assinatura e carimbo do Diretor da Unidade</p> <p>Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou em Regime Próprio de Trabalho.</p>						





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Vista Alegre do Alto:

- I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - escolher as delegadas e os delegados para a 1ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

- ◆ Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- ◆ Escolher as delegadas e os delegados para a xª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
- ◆ Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II Do Temário

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Realização

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto acontecerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em ambos os dias nos horários das 8h às 12h e acontecerão na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, rua Manoel Marques, 127.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária de duração de 8 horas.

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto terá a seguinte metodologia:

- ◆ *Credenciamento inicial, com indicação de representatividade dos participantes*
- ◆ *Palestra sobre a Conferência e sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*
- ◆ *Debates/Divisão de Grupos para a formulação de propostas para a Conferência Estadual*
- ◆ *Plenária Final*
- ◆ *Eleição de delegados sob o critério de aclamação.*

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto será presidida por Paulo Cesar Carello – Secretário Municipal de Obras e Serviços, que em sua vacância poderá ser substituído pelos demais membros da comissão Preparatória e/ou Organizadora, nomeados pelo decreto Nº 5824, de 18 de junho de 2025.

Art. 7º As despesas da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto correrão por conta de recursos orçamentários específicos, seja da própria organização, de órgãos ou entidades envolvidas, ou de parcerias e apoios institucionais, conforme detalhado na documentação de convocação ou regulamento do evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art 8º Para a Realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto, fica criada a Comissão Organizadora, conforme o Decreto Nº 5825, de 18 de junho de 2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora, de acordo com o Decreto supracitado:

- I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento interno da Conferência Estadual;
- II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto;
- IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;
- V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art 10º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto foi convocada através do Decreto Nº 5824, de 18 de junho de 2025, que fez essa convocação e deu outras providências.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12 Poderão se inscrever como participantes da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Vista Alegre do Alto todos os atores envolvidos com o desenvolvimento urbano de Vista Alegre do Alto, com voz e voto, indiscriminadamente, quando solicitados.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 13 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, sendo 3 delegados titulares e 3 delegados suplentes.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 14 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 16 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

LEI Nº 2772, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 54.000,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)				54.000,00
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO		
UNIDADE	02	Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente		
FUNCIONAL	08.243.0011.2030.0000	Repasse à AECAS Coração de Jesus		399,45
ELEMENTO	4.4.50.42.00	AUXILIO		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.759
COD. APLIC.	500 064	FUMCAD – DOACOES	FICHA	___
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO		
UNIDADE	02	Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente		
FUNCIONAL	08.243.0011.2030.0000	Repasse à AECAS Coração de Jesus		53.600,55
ELEMENTO	4.4.50.42.00	AUXILIO		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	2.759
COD. APLIC.	500 064	FUMCAD – DOACOES	FICHA	___

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		399,45
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		399,45
Superávit Financeiro:		53.600,55
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		53.600,55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2773, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 12.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)			12.000,00
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	12	Departamento de Servicos Publicos	
FUNCIONAL	15.452.0013.2066.0000	Coleta e Destinacao de Residuos Solidos	8.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 412
FUNCIONAL	15.452.0013.2066.0000	Coleta e Destinacao de Residuos Solidos	4.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 413



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		12.000,00
	Fontes de Recurso	
	01 00 TESOURO	12.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro de Cargos Efetivos – Geral (QCE) no Anexo I da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023:

QDE VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
14	AGENTE ESCOLAR	44H	Ensino Médio e informática (nível usuário)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	Ensino Médio, CNH categoria “B”, informática (nível usuário), residência fixa no município de Vista Alegre do Alto
01	QUÍMICO	20 H	Ensino Superior em Química, registro no CRQ e informática (nível intermediário)

Art. 2º Fica acrescido no Anexo IV – Descrição de cargos – Quadro de Cargos Efetivos (QCE e QCEV) da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 a descrição dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Químico anexos à presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 o cargo de Químico na Referência X.

Art. 4º Fica atribuído o vencimento correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais acrescido no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Passa a ser referência VI a referência do Cargo de Inspetor de Alunos no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023.

Art. 6º A forma de Provimento e Requisito de provimento do cargo em comissão de Diretor da Vigilância em Saúde constante no Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 197, de 14 de Dezembro de 2022 passa a ser “Livre nomeação para cargo em comissão, Ensino Superior Completo, conhecimento na área de Vigilância em Saúde”.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO – DESCRIÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E QUÍMICO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CBO: 5151--05 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

REQUISITO DE INGRESSO:

- **Escolaridade:** Ensino Médio completo

REQUISITO DE EXERCÍCIO:

- **Condições:** Possuir residência fixa no Município

- **Habilitação:** CNH categoria “B”

- **Habilidades:** conhecimentos de informática (nível usuário)

- **Formação em serviço:** Curso de formação inicial promovido pelo Município, em parceria com órgãos do Sistema Único de Saúde/DRS, com carga horária mínima de 40 horas

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Visita em domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde do Município; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; participar de atividade de promoção da educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade e executar tarefas administrativas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Núcleo Geral junto a Equipe de Saúde da Família

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

III- realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

V- participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

VII - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

VIII - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

X - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XI - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XII - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XIII - participar das atividades de educação permanente;

XIV - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XV - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVI - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XVII – receber atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica de normatização do município de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão municipal e as prioridades nacionais e estaduais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pactuadas.

Atribuições específicas dos Agentes Comunitários de Saúde:

I – estimular à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde;

II - participar no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico do município;

III - trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VIII – atuar na consolidação e na análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

IX -desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às atividades de saúde do Município, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

X – participar da realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

XI – participar na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

XII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

XIII – atuar na orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

XIV – atuar no planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; e,

XV - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

QUIMICO

CBO: 2132-05 – QUÍMICO

REQUISITO DE INGRESSO:

- **Escolaridade:** Ensino Superior em Química, registro no CRQ e informática (nível intermediário)

REQUISITO DE EXERCÍCIO:

- **Habilitação:** Registro no Conselho Regional de Química (CRQ)

- **Habilidades:** Conhecimentos de informática (nível intermediário)

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras. Produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

I - participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

II- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

III - elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos relacionados com a atividade de química;

IV - realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica e sanitária, em especial, na análise que couber, no sistema de saneamento básico do Município;

V- interpretar e tratar dados químicos, analisando resultados de ensaio, comparar resultados com parâmetros analíticos e de referência e avaliar aplicabilidade de métodos;

VI - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica;

VII - operar e manter equipamentos e instalações;

VIII - executar e fiscalizar a montagem e instalação de equipamentos;

21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- IX - orientar e fiscalizar o processo de acondicionamento de produtos e estabelecer prazo de validade;
- X- desenvolver metodologias analíticas e elaborar procedimentos analíticos e validar metodologias analíticas;
- XI- monitorar impacto ambiental de substâncias;
- XII- mensurar geração de resíduos poluentes e identificar resíduos poluentes;
- XIII- mensurar grau de toxicidade de substâncias;
- XIV- descartar resíduos inertes e reciclar substâncias;
- XV- tratar resíduos químicos, físicos, biológicos e radioativos;
- XVI- monitorar comportamento de substâncias em ambiente;
- XVII- monitorar confinamento de substâncias tóxicas e/ou radioativas;
- XVIII- descrever ações preventivas e corretivas de impacto ambiental;
- XIX- fiscalizar descarte de resíduos poluentes;
- XX- supervisionar procedimentos químicos;
- XXI - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- XXII - elaborar documentos e difundir conhecimentos na área da química;
- XXIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XXIV- emitir laudos de análises;
- XXV- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXVI- dirigir veículos municipais, estando devidamente habilitado para tal, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- XXVII- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXVIII- manter zelo e economia dos materiais e insumos utilizados e sob sua responsabilidade;
- XXIX- executar com eficiência e eficácia (fazer bem-feito o que precisa ser feito) outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5826, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2724

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 1.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)				1.000,00
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	05	Departamento de Cultura		
FUNCIONAL	13.392.0009.2039.0000	Biblioteca Publica Municipal		1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 134

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	05	Departamento de Cultura		
FUNCIONAL	13.392.0009.2039.0000	Biblioteca Publica Municipal		-1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 133

Anulação (-) **-1.000,00**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5827, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial e da outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2772, de 25 de junho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 54.000,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)			54.000,00
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO	
UNIDADE	02	Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente	
FUNCIONAL	08.243.0011.2030.0000	Repasse à AECAS Coração de Jesus	399,45
ELEMENTO	4.4.50.42.00	AUXILIO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.759
COD. APLIC.	500 064	FUMCAD – DOACOES	FICHA ____
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO	
UNIDADE	02	Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente	
FUNCIONAL	08.243.0011.2030.0000	Repasse à AECAS Coração de Jesus	53.600,55
ELEMENTO	4.4.50.42.00	AUXILIO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 2.759
COD. APLIC.	500 064	FUMCAD – DOACOES	FICHA ____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		399,45
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		399,45
Superávit Financeiro:		53.600,55
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		53.600,55

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5828, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar e da outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2773, de 25 de junho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 12.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **12.000,00**

PODER 01 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA
 ORGAO 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
 UNIDADE 12 Departamento de Servicos Publicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNCIONAL	15.452.0013.2066.0000	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	8.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 412

FUNCIONAL	15.452.0013.2066.0000	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	4.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 413

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso: 12.000,00

Fontes de Recurso			
01 00	TESOURO		12.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.442/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 057/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR ENDODÔNTICO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL.

Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando aquisição de motor endodôntico para tratamento odontológico no Centro Odontológico Municipal. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo contratual e demais atos com a empresa, **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 06.189.855/0001-99, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.442/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 057/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR ENDODÔNTICO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, I; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a aquisição de motor endodôntico para tratamento odontológico no Centro Odontológico Municipal; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 06.189.855/0001-99, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), conforme o Processo nº. 2.442/2025. **Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2442/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 057/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para aquisição de motor endodôntico para tratamento odontológico no Centro Odontológico Municipal. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 25 de Junho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2442/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de motor endodôntico para tratamento odontológico no Centro Odontológico Municipal. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no *link* licitações. **Vista Alegre do Alto, 25 de junho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**